



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Praça da Conceição S/N - Centro - Telefax (084) 3322119
CGC.: 08077265/0001-08
CEP.59655-000

LEI Nº 881/98

Areia Branca, 10 de julho de 1998.

Dispõe sobre a ISENÇÃO DE IMPOSTOS E ANISTIA DE DÉBITOS com IPTU para ex-vereadores que exerceram gratuitamente mandato eletivo na época da Ditadura Militar (31/07/71 a 31/01/77), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTADAMENTE QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO:

1. Que os ex-vereadores com mandatos entre 31/07/71 e 31/01/77 foram penalizados com a extinção da remuneração a que tinham direito, pelo ATO INSTITUCIONAL Nº 05 (AI-5) no Regime do Governo Militar;
2. Que os ex-vereadores prestaram relevantes serviços à comunidade, sem ônus para a municipalidade;
3. Que o presente Projeto de Lei é oriundo do REQUERIMENTO Nº 152/97, da Câmara Municipal de Areia Branca, aprovado por UNANIMIDADE em 02/10/97,

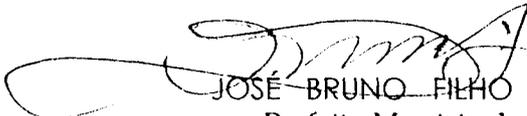
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica declarada a ISENÇÃO DE IMPOSTOS e ANISTIA DE DÉBITOS com o IPTU no Município de Areia Branca, para os EX-VEREADORES que exerceram mandatos no período compreendido entre 31/07/71 a 31/01/77, durante o REGIME DE DITADURA MILITAR, Isenção esta, só para a residência do Vereador (SUA MORADIA).

ART. 2º - O controle dos EX-VEREADORES beneficiados pelo presente PROJETO DE LEI será avaliado pela Secretaria de Tributação, através de documentação comprobatória emitida pela Câmara Municipal de Areia Branca.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Coronel Fausto, em 10 de Julho de 1998.


JOSÉ BRUNO FILHO
Prefeito Municipal